

01-0430/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 430/2017 DE 28/06/2017

Promovente:

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO IDOSO, DEFICIENTE E GESTANTE EM RECEBER MEDICAÇÃO CONTÍNUA EM SEU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do processo
nº 01.430 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 102773

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

430/2017

“Dispõe sobre o direito do idoso, deficiente e gestante em receber medicação contínua em seu domicílio no Município de São Paulo e da outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados na obtenção do benefício assegurado nesta Lei deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2017.

Rute Costa
Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ e folha de informação

sob nº 03. 09.08.17

Ass: _____

Kardoc Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

689-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-632 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101100

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço visa conceder o direito das pessoas com mais de sessenta (60) anos, deficientes e gestantes a partir do sétimo mês, de receber, em seu domicílio, os medicamentos de uso contínuo fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Essas pessoas deverão se cadastrar na Prefeitura para terem direito a participar do programa que além de facilitar a vidas desses cidadãos quanto ao recebimento do medicamento de forma mais prática, também ajudará a desafogar as filas de espera na Farmácia Municipal.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo